

DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO - AMAE

Processo: 001/2025 (1DOC)

Assunto: Elaboração de Resolução para revisão ou revogação da RN 21/2022 da AMAE

VOTO DA RELATORA

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo iniciado com o objetivo de realizar estudos para revogação ou revisão da Resolução Normativa nº 21/2022 da AMAE, que estabelece as listas de checagem (*Checklists*) que são utilizadas em fiscalização direta e programada realizada nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela AMAE.

Após análise realizada pela Coordenação de Regulação desta agência (Nota Técnica nº 11/2025), foi apresentada minuta de resolução revogando a referida Resolução Normativa nº 21/2022 da AMAE.

O processo foi encaminhado para análise desta Diretoria Colegiada, instruído com os seguintes documentos: Termo de Abertura de Procedimento (pág. 1); Resolução Normativa nº 21/2022 da AMAE (pág. 2-28); Decisão Inicial da Diretoria de Regulação (pág. 32-33); Consulta Interna nº 001/2025 (pág. 34-36); Minuta de Resolução Normativa (pág. 44-45); Nota Técnica nº 11/2025 (pág. 46-52); Parecer Jurídico AMAE (pág. 54-64).

Assim sendo, os presentes autos aportaram neste Gabinete mediante sorteio para análise, relatoria e posterior emissão de voto.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, verifico que é competência desta Diretoria Colegiada deliberar e aprovar todas as resoluções da agência que estabeleçam normas aplicáveis aos serviços regulados pela AMAE, nos termos do art. 20-B, §1º, inciso I, da Lei Complementar nº 130/2018, que criou a AMAE.

Consoante o art. 23, II, da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 9º da LC nº 130/2018, constata-se que é competência desta agência reguladora editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, as quais abrangerão diferentes aspectos, tais como os requisitos operacionais e de manutenção dos

sistemas:

Art. 23. A entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

Em análise da minuta de resolução normativa apresentada, constato que versa apenas sobre a revogação da Resolução Normativa nº 21/2022 da AMAE, conforme consta em sua ementa e artigo 1º:

Dispõe sobre a revogação da Resolução Normativa nº 21/2022, que estabelece as listas de checagem (checklist) utilizadas nas fiscalizações diretas e programadas realizadas nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 1º Revogar a Resolução Normativa nº 21/2022 da AMAE, publicada em 15 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Em síntese, constato que a revogação desta resolução normativa implicará na retirada da obrigatoriedade de realização dos checklists em fiscalizações diretas e programadas realizadas pela agência, nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Contudo, continuará vigente a Resolução Normativa nº 26/2022, que dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e aplicação de sanções administrativas aos prestadores dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário cuja regulação, fiscalização e/ou controle sejam responsabilidade da AMAE.

Na mencionada resolução, consta a possibilidade de as listas de checagem (*checklists*) serem utilizados nas fiscalizações da agência, conforme seu art. 7º, §2º. Assim, o Analista de Fiscalização, em fiscalizações *in loco*, procederá pela análise da necessidade ou não de usar os checklists, tendo mais liberdade quanto ao seu uso e quanto à sua forma.

Outra justificativa se dá ao fato de que atualmente, todos os processos em tramitação na AMAE são digitais, por meio do Sistema 1DOC, de modo que a utilização das listas de checagem impressas tem se demonstrado um processo ultrapassado e moroso.

Conforme indicado na Nota Técnica nº 11/2025 (pág. 46-52):

Conforme verificado pela equipe da regulação a revogação da RN 21/2022 não terá impacto direto sobre a aplicabilidade da RN 26/2022 da AMAE, pois na RN 26/2022 não há obrigatoriedade do uso dos checklists, havendo apenas a indicação de que os checklists podem ser utilizados para nortear as fiscalizações, ou seja, o uso é opcional, e funciona apenas como um recurso auxiliar, não como

um elemento central para a realização das fiscalizações, conforme redação a seguir:

“§ 2º Listas de checagem (Checklist) podem ser utilizadas para nortear as fiscalizações.”

A flexibilidade dessa abordagem permite que os analistas de fiscalização tenham mais liberdade para adaptar a fiscalização conforme as circunstâncias de cada situação, sem estarem vinculados a formatos fixos das listas de checagem estabelecidas na RN 21/2022.

Além disso, a digitalização dos processos de fiscalização, que está sendo implementada pela AMAE, é uma estratégia que visa aumentar a eficiência e o dinamismo das fiscalizações. A informatização permite a utilização de ferramentas mais avançadas para orientar os analistas de fiscalização, sem a necessidade de seguir procedimentos tradicionais, como a utilização de checklists impressos. Isso contribui para uma fiscalização mais ágil e adaptável às novas demandas.

Portanto, com a revogação da RN 21/2022, as listas de checagem continuarão a ser consideradas um instrumento auxiliar da atividade de fiscalização, conforme a RN 26/2022, ou seja, elas ainda poderão ser usadas quando necessário, mas sem a obrigatoriedade de seguirem um padrão fixo, o que promove maior flexibilidade nas fiscalizações. A utilização das listas pode ser decidida pelo fiscal com base nas condições e exigências do momento, inclusive com o uso de meios eletrônicos.

Na Nota Técnica também foi indicado que tal revogação encontra respaldo na Súmula 473 do STF, que prevê a possibilidade da administração em revogar seus próprios atos, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. Também foi apontado amparo no princípio da eficiência administrativa, disposto no art. 37 da CRFB/88.

Além disso, considero ser importante mencionar que é um dever das agências reguladoras promover a atualização do seu estoque regulatório, mediante exame periódico de seus atos normativos, com o fito de averiguar a pertinência de sua manutenção ou necessidade de sua alteração/revogação. Tal dever consta na Norma de Referência nº 4/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA:

Art. 2º Para os efeitos desta Norma, são adotadas as seguintes definições:

VII - gestão do estoque regulatório: exame periódico dos atos normativos de responsabilidade da ERI, com vistas a averiguar a pertinência de sua manutenção ou a necessidade de sua alteração ou revogação;

Art. 38. As ERIs devem realizar a gestão do estoque regulatório, para garantir que as normas permaneçam atualizadas, eficientes, consistentes e que contribuam

para os objetivos pretendidos com a regulação.

Constato ainda que na Nota Técnica foi concluído que tal revogação da RN nº 21/2022 visa aprimorar os processos de fiscalização da AMAE e garantir que as práticas adotadas estejam em sintonia com as necessidades atuais, resultando em um processo de fiscalização mais dinâmico e eficiente, e no final foi recomendado expressamente a esta Diretoria Colegiada a aprovação da referida minuta, visto que foi constatada a manutenção desvantajosa da norma que se pretende revogar.

Por fim, verifico que a norma em questão passou pelo crivo da Procuradoria da AMAE (pág. 54-64), que após análise de todos os elementos que compõem um ato administrativo, qual seja, competência, forma, motivo, finalidade e objeto, concluiu que todos estes se encontram devidamente corretos e sem apresentação de ilegalidades, concluindo pela juridicidade e possibilidade de aprovação por este Colegiado da norma em questão.

Assim, vislumbro que o ato normativo em questão, na prática, reduzirá obrigações e burocracias para esta agência reguladora e, conseqüentemente, custos regulatórios, além de facilitar a celeridade das fiscalizações realizadas por esta agência, razão pela qual voto favoravelmente à sua aprovação.

3. DO DISPOSITIVO

Assim, diante do exposto apresento o meu **VOTO** pela **aprovação** da minuta de Resolução Normativa que dispõe sobre a revogação da RN nº 21/2022 que estabelece as listas de checagem (*checklist*) utilizadas nas fiscalizações diretas e programadas realizadas nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos da fundamentação acima.

É como voto.

UNIDADE DA DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO - AMAE, ao(s) 17 dias do mês de junho de 2025.

KEILA MARIA VIEIRA
Membro da Diretoria Colegiada
Decreto nº 1.688/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C494-5686-C9C6-59C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KEILA MARIA VIEIRA (CPF 921.XXX.XXX-49) em 18/06/2025 14:32:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://amae.1doc.com.br/verificacao/C494-5686-C9C6-59C0>